



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLE Nº 7/2025

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 28/02/2025

Nº DE ORIGEM: PL Nº 10/2025

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Altera a Lei nº 6.425, de 02 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o licenciamento ambiental municipal, institui a taxa de análise e valores de multa aos procedimentos de licenciamento; e altera a Lei nº 6.274, de 29 de maio de 2019, que dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local no âmbito do Município de Jacareí, cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

Autoria:

Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Distribuído em:

28/02/2025

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

28/02/2025 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 14/03/2025).



PLE nº 7/2025

Ofício nº 107/2025 – GP

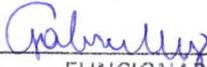
Folha

02
b

Câmara Municipal
de Jacareí

Jacareí, 27 de fevereiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Luís Santos
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº <u>259</u>
DATA <u>28/02/2025</u>

FUNCIONÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei n.º 10/2025 para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n.º 10/2025 – Altera a Lei n.º 6.425, de 02 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o licenciamento ambiental municipal, institui a taxa de análise e valores de multas aos procedimentos de licenciamento; e altera a Lei n.º 6.274, de 29 de maio de 2019, que dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local no âmbito do Município de Jacareí, cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Jacareí



PROJETO DE LEI Nº 10, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera a Lei nº 6.425, de 02 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o licenciamento ambiental municipal, institui a taxa de análise e valores de multas aos procedimentos de licenciamento; e altera a Lei nº 6.274, de 29 de maio de 2019, que dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local no âmbito do Município de Jacareí, cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Altera a Lei nº 6.274, de 29 de maio de 2019, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º (...)

(...)

§ 3º O Município definirá, por Decreto, os casos em que o licenciamento ambiental municipal poderá ser realizado por procedimento simplificado.

(...)

Art. 5º (...)

(...)

VI – Parecer Técnico: instrumento utilizado para a solicitação de manifestação a respeito de assuntos inerentes às atribuições da Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana, que não estejam contemplados nos outros documentos emitidos pela Secretaria;

(...)

X - Certificado de Dispensa de Licença – CDL: instrumento utilizado para formalizar a dispensa de licença ambiental para:

a) empreendimentos cuja atividade seja caracterizada como fonte de poluição nos termos do art. 57 do Decreto Estadual nº 8.468, de 08 de setembro de 1976, regularmente existentes na data de vigência desse Decreto ou da Deliberação Normativa CONSEMA nº 01, de 08 de fevereiro de 2024, esses empreendimentos poderão solicitar a dispensa das Licenças Prévia e Instalação, no entanto, deverão requerer a devida Licença de Operação;

b) empreendimentos cuja atividade seja caracterizada como fonte de poluição nos termos do art. 57 do Decreto Estadual nº 8.468, de 08 de setembro de 1976, mas que efetivamente não exerçam atividade passível de licenciamento no local objeto do pedido e desenvolvam apenas atividades administrativas, comerciais ou depósitos de produtos acabados, exclui-se da hipótese de dispensa de licenças o depósito ou o comércio atacadista de produtos químicos ou de produtos inflamáveis, desde que armazenados a granel ou em tanques;

XI - Declaração de Atividade Isenta de Licenciamento – DAIL: instrumento utilizado para formalizar a isenção de licença ambiental para empreendimentos cuja atividade registrada em contrato social não seja caracterizada como fonte de poluição nos termos do art. 57 do Decreto Estadual nº 8.468, de 08 de setembro de 1976.”

Art. 2º Altera a Lei nº 6.425, de 02 de dezembro de 2021, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Revogado.

(...)

Art. 3º Estão sujeitos à taxa de análise, os procedimentos para a emissão das licenças, autorizações e manifestações expedidas pelo órgão ambiental municipal, elencados no art. 5º da Lei nº 6.274, de 29 de maio de 2019.

(...)

Art. 5º (...)

(...)

§ 3º Quando o requerimento contemplar mais de uma atividade no mesmo local, será cobrado o valor da taxa relativa à atividade de maior fator de complexidade (W).

(...)

Art. 7º O preço para expedição das Licenças Ambientais de Instalação para adutoras de água com diâmetro superior a 1 metro, será fixado pela seguinte fórmula:

(...)

Art. 8º O preço para expedição das Licenças Ambientais de Instalação para as fontes de poluição listadas no Anexo I, item II da Deliberação Normativa CONSEMA nº 01, de 08 de fevereiro de 2024, ou outra que venha a substituir, e hotéis, apart-hotéis e motéis que utilizem combustível sólido ou líquido e atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (código CNAE 8610-1/02) será fixado pela seguinte fórmula:

(...)

Art. 8-A. O preço para expedição das Licenças Ambientais de Instalação para aterro de resíduos da construção civil - Classe A (RCC), nos termos do item I, do Anexo I da Deliberação Normativa CONSEMA nº 01, de 08 de fevereiro de 2024, ou outra que venha a substituir será fixado pela seguinte fórmula:

$P = 100 + (5 \times \sqrt{A})$, onde:

P = Preço a ser cobrado, expresso em VRM

\sqrt{A} = Raiz quadrada da área do terreno do empreendimento, em m² (metros quadrados).

Art. 8-B. O preço para expedição das Licenças Ambientais de Instalação para central de triagem de resíduos e usina de reciclagem, nos termos do item I, do Anexo I da Deliberação Normativa CONSEMA n° 01, de 08 de fevereiro de 2024, ou outra que venha a substituir, será fixado pela seguinte fórmula:

$P = F \times C$, onde

P = Preço a ser cobrado em VRM

F = Valor fixo igual a 0,5/100 (meio por cento)

C = Custo do empreendimento em VRM.

Art. 9° O preço da Autorização Ambiental para intervenção em Áreas de Preservação Permanente desprovido de vegetação ou com árvores isoladas em área urbana e rural será de 7 VRM.

Art. 10. Revogado.

Art. 11. Fica isenta de cobrança de taxa a Autorização Ambiental para corte de árvores isoladas, em local situado fora de Área de Preservação Permanente em área urbana e rural.

Art. 11-A. O preço da Autorização Ambiental para supressão de fragmento de vegetação nativa, dentro ou fora de Área de Preservação Permanente em área urbana, será fixado pela seguinte fórmula:

$P = 7 + 0,002 \times A_s$, onde:

P = Preço a ser cobrado, expresso em VRM

As = Área de vegetação que será suprimida, em m² (metros quadrados).

Art. 11-B. O preço da Autorização Ambiental para movimentação de solo acima de 100 m³ em Área de Proteção Ambiental – APA será de 7 VRM.

Parágrafo único. Quando a movimentação de solo em APA implicar supressão de fragmento de vegetação nativa, deverá ser considerado o maior valor entre o disposto no caput deste artigo e o disposto no artigo 11-A.

Art. 12. Revogado.

Art. 13. O preço do Parecer Técnico sobre manifestação a respeito de assuntos inerentes às atribuições da Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana, que não estejam contemplados nos outros documentos emitidos pela Secretaria será de 3 VRM.

Art. 13-A. O preço do Certificado de Dispensa de Licença - CDL será de 2 VRM.

Art. 13-B. O preço da Declaração de Atividade Isenta de Licenciamento - DAIL será de 0,5 VRM.

(...)

Art. 20. Após a apresentação dos estudos ambientais e demais documentos solicitados, a Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana providenciará a avaliação do pedido, ouvidos os demais setores competentes, conforme o caso, elaborando análise técnica, a qual deverá ser conclusiva, indicando os seguintes encaminhamentos:

(...)

Art. 21. A Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana poderá solicitar a complementação de documentos e informações ou a revisão dos estudos ambientais, caso entenda que o material constante do processo ambiental se

demonstre insuficiente ou inconsistente, devidamente justificada pela análise técnica, a qual deverá ser motivada e conclusiva.

(...)

§ 3º O interessado será informado do arquivamento por meio do Parecer Técnico.

(...)

Art. 23. (...)

(...)

§ 1º Revogado.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí

MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 6.425, de 02 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o licenciamento ambiental municipal, institui a taxa de análise e valores de multas aos procedimentos de licenciamento; e altera a Lei nº 6.274, de 29 de maio de 2019, que dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local no âmbito do Município de Jacareí, cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

O Projeto de Lei tem por objetivo adequar a Lei nº 6.425, de 02 de dezembro de 2021 e a Lei nº 6.274, de 29 de maio de 2019 às novas diretrizes da Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024.

Destaque-se que, as mudanças propostas visam atualizar a legislação municipal para incorporar as atividades incluídas pela Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024, inclusive as de baixo impacto ambiental, cujo licenciamento já vem sendo realizado pelo Município, ainda que sem a devida regulamentação.

Isso se deve ao fato de que a legislação atual foi elaborada com base na Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2018, que não contempla as atualizações mais recentes.

As alterações também refletem necessidades práticas identificadas ao longo dos anos de atuação no licenciamento ambiental, considerando as experiências dos técnicos e as demandas dos empreendedores. O objetivo é tornar o processo mais eficiente, ágil e alinhado à realidade local, garantindo maior efetividade na gestão ambiental.

Ressalte-se que, a Proposta Legislativa foi amplamente discutida e aprovada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, o que reforça sua relevância e viabilidade técnica. Entre as principais mudanças propostas, destacam-se a definição de taxas de análise para as atividades incluídas pela Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024, a atualização de procedimentos e a criação de instrumentos de licenciamento, garantindo a adequação dos valores e critérios aos padrões estabelecidos.



Importante esclarecer que a Proposta Legislativa não permitirá a degradação ambiental, apenas ampliará a competência do Município de Jacareí no licenciamento ambiental, ou seja, abrangerá a fiscalização de outras atividades de médio impacto, com vistas a fortalecer a gestão ambiental local. Esses licenciamentos hoje são feitos pela Companhia Ambiental Estadual - CETESB.

Outra adequação proposta se trata da emissão de Parecer Técnico sobre Avaliação de Plano de Desativação ou Desmobilização e Declaração de Encerramento que é necessário antes realizar as etapas de gerenciamento de área contaminada, conforme Decreto Estadual nº 59.263/2013, realizado apenas pela Companhia Ambiental Estadual - CETESB em São Paulo.

Por fim, a iniciativa permitirá ao município exercer o licenciamento ambiental de forma mais abrangente e eficiente, atendendo às demandas locais com maior agilidade e contribuindo para a gestão sustentável do meio ambiente.

Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:



Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõe o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí